



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.137

de 12 de setembro de 1995.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar Seguro de Vida e ou Acidentes Pessoais Coletivos e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de vida e ou Acidentes Pessoais coletivo para os Servidores da Municipalidade, inclusive, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 2º - As despesas com a contratação autorizada no artigo 1º desta lei, correrá pela dotação 2.4 - 15.82.492 - 3110.00 - 3113.00.

Parágrafo Único - A contratação do Seguro de Vida e ou Acidentes Pessoais Coletivo ora autorizado, obedecerá as normas vigentes de licitações e demais legislações pertinentes ao objeto a ser contratado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 12 de setembro de 1995.


Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimaraes
-Prefeito Municipal.-